

RESOLVE:

I. Indicar **ROBERTA KAROLINA VASCONCELOS DE ARAUJO**, matrícula nº 99.882-3, CPF ***.733.204-**, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Creche Escola do Pilar, RPA 01, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 686 DE 26 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, na Instrução Normativa nº 01/2018, e na Portaria nº 607 de 05 de maio De 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEX;

RESOLVE:

III. Indicar **ANA PAULA ARAUJO NASCIMENTO**, matrícula nº 99.905-0, CPF ***.096.184-**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.76.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças
Secretaria de Educação

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

EXERCÍCIO 2020 (Ano V) - Nome e CNPJ da OS: INSTITUTO DE GESTÃO DO ESPORTE E DA CULTURA - 20.762.269/0001-12. Nome do Público: Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer – Resumo do objeto do Contrato de gestão: Gestão dos **PARQUES SANTANA ARIANO SUASSUNA** e **URBANO DA MACAXEIRA MINISTRO FERNANDO LYRA**, conforme plano de trabalho - Valor Estimado no contrato de gestão: R\$ 3.013.651,06 – Valor Realizado: R\$ 1.564.414,71 – Data da assinatura e término do CG: 24/11/2015 a 23/11/2020 – Início do programa: 01/04/2016.

Execução Físico - Financeira

INDICADORES	RESULTADO ALCANÇADO*	VALOR GASTO NO EXERCÍCIO 2020 (R\$)
Metas Desempenhadas	07	R\$ 1.564.414,71

Meta alcançada 52,78%*

*Impactado em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19

CUSTO TOTAL DAS METAS - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO - ANO 2020

DESPESAS ADMINISTRATIVAS (R\$)	R\$ 1.564.414,71
DESPESAS TOTAIS NO EXERCÍCIO (R\$)	R\$ 1.564.414,71
VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO (R\$)	R\$ 1.453.187,73
SALDO DO CONTRATO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO (R\$)	-R\$ 111.226,98

Fonte: RELATÓRIO DO INSTITUTO DE GESTÃO DO ESPORTE E DA CULTURA - IGEC

Eduardo Araruna Couceiro - Diretor Executivo

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 0807/2021. Aquisição de água mineral, sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, de forma parcelada, durante de 12 (doze) meses, no quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentas) unidades, para atender a demanda da CONTRATANTE, de acordo com a C.I nº 015/2021 da Gerência Administrativa - GA/FCCR, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021 e a proposta da Contratada. Fundamentação legal: art. 24, II, Lei 8.666/93. Contratada: A S DE LIMA COMÉRCIO - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 22.553.731/0001-05. Valor Global R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Recife/PE, 18/05/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 0808/2021. Serviço de cessão de 01 (um) NoBreak de 20Kva, para atendimento da demanda da Rádio Frei Caneca FM 101.5, nesta cidade, no período de 12 (doze) meses, com a finalidade de transmissão da programação diária, tudo com base na documentação anexa e tendo por amparo a dispensa licitatória, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2021 e Proposta da CONTRATADA, conforme solicitação da C.I nº 017/2021 - GRFC/FCCR. Fundamentação legal: art. 24, II, Lei 8.666/93. Contratada: NEUZA DE MELO SOBRINHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.039.025/0001-12. Valor Global R\$ 8.152,00 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais). Recife/PE, 24/02/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 5321/2018. Retificação no repasse pactuado referente ao Contrato de Gestão nº 5321/2018, que tem por objeto a gestão administrativa e cultural de equipamento de cultura denominado "Paço do Frevo", estabelecido no 4º Termo Aditivo, conforme autorização da Autoridade Competente, com base no C.I nº 008/2021 da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do referido Contrato e anuência da CONTRATADA. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG inscrito no CNPJ sob o nº 04.393.475/0003-08. Recife/PE, 17/03/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 3421/2016. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3421/2016, por 12 (doze) meses ou até a conclusão de processo corporativo de licitação (GGLIC), decorrente do Credenciamento nº 001/2014-CPLM, na qual se aderiu como "Carona" ou "Não Participante", que tem por objeto o Credenciamento de empresa editora de jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco para a veiculação de Publicidade Legal, denominada "Diário de Pernambuco", com o fim de tornar públicos os atos oficiais da CONTRATANTE, em dias úteis e, excepcionalmente, aos domingos e feriados, conforme C.I nº 01/2021 - GLC/FCCR. Contratada: AGENCIA DE COMUNICAÇÃO DO CAPIBARIBE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.275.520/0001-78. Nova Vigência: 28/03/2021 a 27/03/2022 ou até a conclusão de processo corporativo de licitação (GGLIC). Recife/PE, 26/03/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4125/2020. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4125/2020, por 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020, que tem por objeto a licença anual de software para gestão e automação da emissora de Rádio Frei Caneca FM 101.5, localizada nesta cidade, com a finalidade de controle e manutenção da programação diária, conforme proposta da Contratada, de acordo com a C.I nº 031/2021 da Gerência da Rádio Frei Caneca - GRFC/FCCR. Contratada: BEAUDIO INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.116.727/0001-03. Nova Vigência: 11/06/2021 a 10/06/2022. Recife/PE, 10/05/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 3748/2020. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3748/2020, por 12 (doze) meses, referente ao Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Eletrônico nº 003/2020 - CPL/FCCR - BB nº 815.907, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para os imóveis da Secretaria de Cultura, ora pertencentes à FCCR - Fundação de Cultura Cidade do Recife. Essa contratação deverá ter cobertura contra incêndio, raios (danos elétricos decorrentes da queda de raios, ocorridos dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado e que alcance o mesmo através de rede elétrica), explosão, danos elétricos, perdas ou despesas de aluguel, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves, danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, condutíveis e materiais de acabamento cobertos pela apólice, consequentes de danos elétricos, danos elétricos decorrentes da queda de raios, ocorridos dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado e que alcance o mesmo através de rede elétrica, para atender às necessidades da FCCR, com base na C.I nº 016/2021 da Gerência Administrativa - GA/FCCR. Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/000160 Nova Vigência: 18/06/2021 a 17/06/2022. Recife/PE, 12/05/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 3340/2018. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3340/2018, por 12 (doze) meses, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 - CEL/FCCR, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das substâncias e sistemas de grupos geradores, com reposição de peças e equipamentos, dos Equipamentos Culturais da Contratante, conforme C.I nº 037/2021, da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE/FCCR. Contratada: REAL ENERGY LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.116.138/0001-38. Nova Vigência: 22/05/2021 a 21/05/2022. Recife/PE, 20/05/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

Chamamento destina-se a pesquisa pública de preços, relativa à prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria, pousada ou em hotel voltado à proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19, buscando conhecer a capacidade da rede em ofertar o referido serviço, ao menor custo possível e de imediato pelas empresas interessadas.

O Município do Recife, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a abertura de Chamamento destinado à pesquisa pública de preços, relativa à prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria, pousada ou em hotel voltado à proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19, buscando conhecer a capacidade da rede em ofertar o referido serviço, ao menor custo possível e de imediato pelas empresas interessadas, tudo em conformidade com as condições e especificações definidas no Edital do Chamamento Público nº 005/2021.

As Pessoas jurídicas interessadas em participar da pesquisa deverão entregar toda documentação e propostas entre o dia 27 de maio de 2021 até o dia 04 de junho de 2021, às 17h00, através do e-mail: medeirosgabriel@recife.pe.gov.br.

As Pessoas jurídicas interessadas poderão adquirir o Edital do Chamamento Público nº 005/2021, diretamente na página da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Secretaria no site da Prefeitura do Recife, <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-desenvolvimento-social-juventude-politicas-sobre-drogas-e-direitos-humanos>. Maiores esclarecimentos e informações poderão ser obtidas nos telefones (81) 3355.8498 ou 3355.8497, no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 17h00.

Recife, 26 de maio de 2021

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

RESOLUÇÃO Nº. 020/2021 - COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, deliberou em reunião plenária do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) realizada em 30 de Abril de 2021. Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Promulgada em 1990, atualizada em 17 de outubro de 2019, que trata no Art. 145, Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza deliberativa e de composição paritária, entre representantes das políticas públicas e das entidades representativas da sociedade, definirá as políticas relativas à criança e ao adolescente, o controle das ações e a aplicação dos recursos previstos no Parágrafo Único, Art. 227 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente, em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes do Plano Municipal de Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife (2009); Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Recife (2010); Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Recife (2010) e o Plano Municipal Socioeducativo do Recife (2018).

CONSIDERANDO o disposto da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2013 (Estatuto da Criança e do Adolescente)". Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma negligenciada, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA), com finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018, considera-se:

I- violência física como ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- Violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito, em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou de outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar a revitimização;

V- revitimização, entendida como de prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) deve atuar vinculado ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I- Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes da na cidade do Recife.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I- 07 (sete) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- 01 (um) 1ª e 2ª Vara dos Crimes contra a Criança e o Adolescente;
- III- 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil;
- IV- 01 (um) Centro de Referência Clarice Lispector;
- V- 01 (um) Centro de Referência Direitos Humanos- Margarida Alves;
- VI- 01 (um) Secretaria de Saúde - CERCCA;
- VII - 01 (um) Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco - TJPE;

VIII- 01 (um) Conselho Municipal de Educação;
IX- 01 (um) Conselho Municipal da Mulher;
X- 01 (um) Conselho Municipal de Assistência Social;
XI- 01 (um) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
XII - 01 (um) Conselho Municipal de Direitos Humanos;
XIII- 01 (um) Conselho Municipal de Políticas Públicas e Igualdade Racial;
XIV - 01 (um) Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude do Recife;
XV - 01 (um) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPAD;
XVI - 08 (oito) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
XVII - 01 (um) Conselhos Tutelares;
XVIII - 01 (um) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
XIV- 01 (um) Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA;
XX - 01 (um) Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde de Recife;
XXI - 01 (um) Escola de Conselhos de Pernambuco;
XXII - 01 (um) Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FEPETIPE;
XXIII- 01 (um) Fórum DCA Recife;
XXIV - 01 (um) Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
XXV - 01 (um) Instituto de Medicina Integral Legal Antônio Persivo Cunha - IMLAPC;
XXVI - 01 (um) Instituição Visão Mundial;
XXVII - 01 (um) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Pernambuco;
XXVIII - 01 (um) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
XXIV - 01 (um) Polícia Militar de Pernambuco;
XXX- 01 (um) Rede Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em PE;
XXXI - 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - Secretaria de Assistência Social;
XXXII - 01 (um) Secretaria de Educação- Escola que Protege;
XXXIII - 01 (um) Secretaria de Educação - NEVE;
XXXIV - 01 (um) Secretaria de Saúde - Centro Sony Santos;
XXXV - 01 (um) UNICEF;
XXXVI - 01 (um) Fórum Municipal de Educação do Recife;
XXXIX - 01 (um) - Universidade Federal de Pernambuco.

§2º O tempo de mandato do CMRCPA é de dois anos, prorrogáveis por igual período. A cada novo mandato, as instituições deverão indicar, preferencialmente, um novo representante.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Resolução COMDICA, pelo prazo indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º O CMRCPA é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I- Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio da Secretaria Executiva e Equipe do COMDICA;
II- Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalho;

III- Instância decisória máxima: reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRCPA deverá ser indicada pela Reunião Plenária do Comitê, de acordo com a disponibilidade dos representantes das instituições, com o número máximo de dez participantes.

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do CMRCPA deve contemplar a criação de pelo menos três comissões intersetoriais permanentes:

- Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências;
- Comissão Intersetorial de formação;
- Comissão Intersetorial de comunicação, mobilização e integração dos fluxos.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRCPA, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRCPA.

§ 4º O tempo de mandato de um dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o CMRCPA poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composições adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/ finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamento claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRCPA e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivados pela Coordenação Executiva do CMRCPA.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do CMRCPA ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, na presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos CMRCPA.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana depois de realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRCPA são oficializados por meio atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. O CMRCPA deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho, no prazo de até 30 (trintas) dias, após a sua instalação oficial.

Art. 11. O COMDICA ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Coordenação Executiva do CMRCPA.

Art. 12. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de 30 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Recife/ PE, 26 de Maio de 2021

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 012/2021 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, cumprindo a deliberação por maioria de votos, do Pleno ocorrido no dia 20 de maio de 2021,
RESOLVE:

Aprovar o Demonstrativo Sintético do Fundo Municipal de Assistência Social - 1º Quadrimestre do ano de 2021, pelo Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros - Fundo a Fundo - FAF - Período de Referência: janeiro/2021 a abril/2021.

Recife, 24 de abril de 2021.

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário **CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO**

EDITAL nº 001/2021 - COMAM - CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - BIÊNIO 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 17.534, de 17 de Janeiro de 2009, e no Decreto nº 29.538, de 23 de março de 2016, convoca as entidades e instituições da Sociedade Civil para cadastramento no COMAM de 17 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, a fim de participarem do processo eleitoral, que elegerá os conselheiros da Sociedade Civil do COMAM, biênio 2021-2023, em conformidade com as disposições abaixo:

1. Ficam convocadas todas as entidades e instituições da Sociedade Civil, com atuação na Cidade do Recife, para cadastramento no COMAM do dia 29 de maio ao dia 15 de junho de 2021, a fim de participarem do processo eleitoral que elegerá as entidades representantes da Sociedade Civil do COMAM, biênio 2021-2023.

2. O cadastramento se inicia dia 29 de maio de 2021 e se encerra às 23:59 horas, do dia 15 de junho de 2021.

3. As entidades deverão cadastrar-se observando as categorias constantes no Regimento Interno do COMAM, conforme discriminado a seguir:

- entidades ambientalistas e ecológicas, sem fins lucrativos;
- entidades gerais do movimento popular;
- representações das universidades e instituições de ensino superior com pós-graduação na área ambiental, e das entidades fiscalizadoras do exercício de profissões regulamentadas, com atuação reconhecida na área ambiental;
- entidades do setor empresarial.

4. Para se cadastrar a entidade, universidade ou instituição, deve-se preencher a ficha de cadastramento constante do anexo único, disponível no site da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (<http://meioambiente.recife.pe.gov.br/>) ou na Secretaria Executiva do COMAM e apresentar CNPJ, Estatuto Social e comprovação de existência da entidade de pelo menos dois anos.

4.1. As instituições de ensino superior, mencionadas no inciso III do item anterior, quando pertencentes à universidade não poderão se cadastrar isoladamente;

4.2. A comprovação de existência da entidade poderá ser constituída de matérias de jornais, revistas, ou similares com menção à referida entidade, certidão dos beneficiários de serviços ou trabalhos prestados pela entidade, ou outros meios que a Comissão Eleitoral julgar pertinente;

5. O formulário e os documentos comprobatórios mencionados no item 4 deverão ser entregues até o prazo estabelecido no item 2, no email: comam@recife.pe.gov.br da Secretaria Executiva do COMAM, ou via SEDEX no endereço: Rua Fernando César, nº 65 - Encruzilhada, CEP 52.041-170.

6. A habilitação das entidades ou instituições cadastradas para participar do processo eleitoral do COMAM, gestão 2021-2023, será realizada pela Comissão Eleitoral, composta pelos membros aprovados pelo Conselho, conforme indicado na Resolução nº 01/2021.

7. A Comissão Eleitoral, avaliará o atendimento aos pré-requisitos, mencionados no item 3, deste edital, e a consonância das entidades com as categorias estabelecidas no Regimento Interno do COMAM e indicadas no item 2, deste edital.

8. A Comissão Eleitoral providenciará publicação no Diário Oficial do Município a relação das entidades e instituições habilitadas que participarão do processo eleitoral até 25 de junho de 2021, cabendo recurso até às 17h do 3º dia úteis à publicação no Diário Oficial.

8.1 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, por representante legalmente constituído da entidade ou instituição diretamente interessada, à Comissão Eleitoral, no endereço citado no item 4, deste edital.

8.2 O julgamento dos recursos se dará pela Comissão Eleitoral, em única instância, e em caso de deferimento serão publicados no Diário Oficial.

8.3 Eventuais dúvidas acerca do conteúdo deste edital deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do COMAM, através do pelo email: comam@recife.pe.gov.br

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, a depender de sua gravidade, poderá submetê-los ao Plenário do COMAM.

Recife, 25 de maio de 2021.

CARLOS RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Regimento Eleitoral da eleição das entidades da sociedade civil, para o COMAM, biênio 2021-2023.

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral regula a eleição das entidades e instituições da sociedade civil de interesse ambiental, com sede e atuação no âmbito do Município do Recife há pelo menos dois anos, para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A eleição das entidades não governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente para gestão 2021 - 2023 serão regulamentadas por este Regimento Eleitoral, aprovado pelo plenário do COMAM, em reunião realizada em 15 de abril de 2021.

Art. 3º Para participar e se candidatar, entidades, instituições e universidades deverão preencher formulário próprio, disponível no site da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (<http://meioambiente.recife.pe.gov.br/>) deverão apresentar os documentos e requisitos constantes no Edital nº 001/2021 - COMAM, publicado no Diário Oficial do Município, que segue em concordância com o regimento Interno do COMAM.

§1º O formulário e os documentos comprobatórios indicados no artigo anterior e descritos no Edital nº01/2021 deverão ser entregues de 29 de maio de 2021 até às 23:59h do dia 15 de junho de 2021, no email: comam@recife.pe.gov.br da Secretaria Executiva do COMAM ou via SEDEX para o endereço Rua Fernando César, nº 65, Encruzilhada - Recife CEP: 52.041-170.

§2º O Regimento Eleitoral e o formulário estarão à disposição das entidades até às 23:59h do dia 15 de junho de 2021 no site da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (<http://meioambiente.recife.pe.gov.br/>)

§3º O formulário deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§4º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de cadastramento e dará publicidade da lista de entidades que tiveram seu cadastramento habilitado a partir do dia 25 de junho de 2021, através do Diário Oficial do Município, disponibilizado no endereço mencionado no parágrafo 1º do Art. 3º, e no site da Prefeitura do Recife.

Art. 4º As entidades habilitadas se farão presentes de forma remota ao Fórum Eleitoral do COMAM, na data de 07 de Julho de 2021, através de apenas um representante, para desempenhar o papel de delegado com poder de voto e de ser votado, desde que indicado através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, pelo representante legalmente constituído da entidade.

§1º Os ofícios mencionados no caput do artigo a serem dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados até o prazo máximo correspondente ao período de credenciamento no dia do Fórum Eleitoral.

§2º O não cumprimento da condição exposta no parágrafo anterior desabilita a participação da entidade do Fórum Eleitoral.

Art.5º O Fórum Eleitoral se dividirá em duas fases, conforme segue:

- Credenciamento: 08h às 12h de 07.07.2021;
- Assembleia por segmento: 14h às 18h de 07.07.2021.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A eleição das entidades não governamentais para o Conselho Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados em reunião do COMAM realizada em 15 de abril de 2021 na 179ª reunião ordinária.

Art. 7º. São membros da Comissão Eleitoral:

- Flávia Castanheira (PGM)
- Maria Emília Márcia Maia Nunes (SEPUL)
- Janaina Vieira Bezerra (SMAS)
- Erwin Rommel Torres Ferraz (SMAS)

DA ELEIÇÃO

Art. 8º A presente eleição advém da convocação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua reunião deliberativa de 15 de abril de 2021, e publicada no Diário Oficial do Município através do Edital nº 001/2021 - COMAM, que trata da convocação para o Fórum de Eleição, com respaldo no art. 5º da Lei Municipal nº. 17.534, de 17 de janeiro de 2009 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 29.538 de 23 de março de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9. A assembleia se dará por cada segmento que compõe o Conselho, conforme indicado no Edital nº 001/2021 - COMAM.

Art. 10. A assembleia de cada segmento será composta de Mesa Eleitoral e delegados das entidades habilitadas, credenciadas e presentes. §1º A Mesa Eleitoral terá a função de coordenar a assembleia, bem como receber, apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinando pelos presentes, bem como proclamar o resultado.

§2º A Mesa Eleitoral será formada por três servidores da Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura do Recife, que serão dirigidos e orientados pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo um presidente, para condução da assembleia, um mesário e um relator.

§3º Os delegados terão a função de votar e ser votados.

Art. 11. Conhecidas as entidades candidatas à vaga no Conselho a partir da declaração do representante da entidade presente na assembleia, contido em ofício anteriormente apresentado, conforme Art. 4º e após a fixação da relação das entidades que pleiteiam a vaga a membro do Conselho terá início a votação.

Art. 12. Cada delegado votará nas entidades candidatas até o número limite de vagas destinadas para cada segmento de representação.

Art. 13. O voto será realizado em sistema digital, criptografado garantindo o sigilo e segurança.

Art. 14. Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.
Parágrafo Único. O fato e a decisão de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 15. Terminada a coleta dos votos, não tendo havido nenhum requerimento nos termos previstos no artigo precedente, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Art. 16. Tendo sido consignado em ata o término da recepção dos votos, não mais caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17. Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo, no primeiro caso, à Comissão Eleitoral, consignar em ata a impugnação, que conterá, necessariamente, o nome do impugnante, o número de identidade e os motivos da impugnação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações de imediato e registrará em ata sua decisão.

Art. 19. Terminada a apuração, não tendo havido nenhuma impugnação, serão proclamadas eleitas como titulares e suplentes, para um mandato de dois anos, às entidades mais votadas por segmento, e proclamadas eleitas.

Art. 20. Em caso de empate, o critério para o desempate será o da antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 21. O Presidente da mesa eleitoral proclamará o nome das entidades eleitas, após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 22. O resultado final da eleição será comunicado a quem de direito e publicado no Diário Oficial do Município.
Parágrafo Único. O prazo de apresentação de recurso à Comissão Eleitoral será de três dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Recife, a qual deverá julgá-los, divulgando a aceitação ou não do recurso, no prazo de três dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As entidades da sociedade civil eleitas membro do COMAM deverão indicar seus representantes que tenham vínculo com a mesma no prazo de um mês a partir da publicação do resultado eleitoral no Diário Oficial do Município.